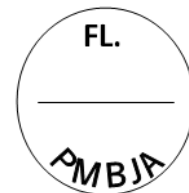




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



**EDITAL Nº 013/2026**

**PROCESSO Nº 025/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 – CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada em emissão ou comercialização de passagens rodoviárias intermunicipais, sob demanda, destinadas a usuários beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG**, CNPJ nº 18.317.66.23/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 356.208-000, torna público a realização de licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 151/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

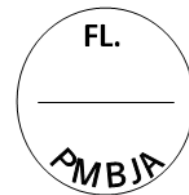
Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece neste Edital.

<b>Modalidade:</b>	Credenciamento Eletrônico nº 002/2026
<b>Início do credenciamento e acolhimento de propostas:</b>	Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados a partir do dia <b>06 de abril de 2026, às 17h00min</b> , horário de Brasília.
<b>Site para envio dos documentos:</b>	<a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Agente de Contratação:</b>	Maria Gleicilene Perdigão
<b>Amparo Legal:</b>	Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 0151/2023

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresa especializada em emissão ou comercialização de passagens rodoviárias intermunicipais, sob demanda, destinadas a usuários beneficiários da Política Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.2 O critério de seleção dos prestadores será aquele previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Assim, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG realizará o credenciamento prévio dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando a todos os credenciados a prestação dos serviços, de forma concorrente e em igualdade de condições. Nesse contexto, a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição entre os credenciados, uma vez que todos poderão ser contratados pela Administração nas mesmas condições previamente definidas.

1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

### **2.3. Não poderão participar do credenciamento:**

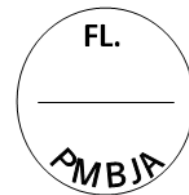
2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 6.2º da Lei nº 14.133, de 2021.



2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), o requerimento de participação juntamente com os documentos de habilitação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços

3.2. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no **item 16.2.** do termo de referência anexo 1 ao edital.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados exclusivamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de envio da Solicitação de Credenciamento.

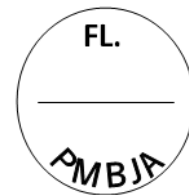
3.6. Não serão aceitos documentos enviados fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.12. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os interessados deverão inserir os documentos de credenciamento relacionados no **item 16.2., do termo de referência, Anexo 1 a este Edital**, via sistema da LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

4.2 Do credenciamento junto ao site

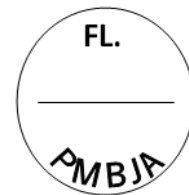
4.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, em sua forma eletrônica.

4.2.2. O credenciamento exigido constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

4.2.3. O cadastro deverá ser feito na plataforma LICITAR DIGITAL, por meio de chave de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

4.2.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento.

4.2.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2.7. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal LICITAR DIGITAL, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

4.2.8. Não cabe a Agente de Contratação prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que a Agente de Contratação não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

4.2.6.2. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico LICITAR DIGITAL no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer a Agente de Contratação para os esclarecimentos de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

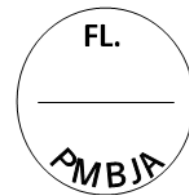
4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Bom Jesus do Amparo, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## **5. DA HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



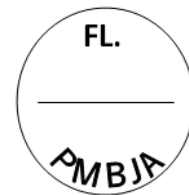
- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 5.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **6. DOS RECURSOS**

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 151/2023 e na Lei 14.133/21.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



6.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pelo e-mail: [agentecontratacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br](mailto:agentecontratacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e no sítio oficial do município [www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br](http://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br).

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via sistema LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

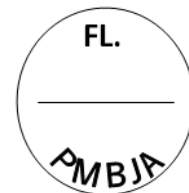
7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado junto ao sítio oficial do município [www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br](http://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br) e no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 6.25 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sistema de cadastro de fornecedores para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será designado nas cláusulas contratuais.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

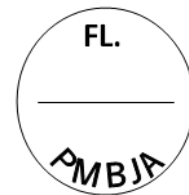
10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta dias);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- 10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 6.1.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.4.2 e 6.1.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, a contar de **06/04/2026** a **05/04/2027**, as 17h00min, horário de Brasília, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

11.1.1. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

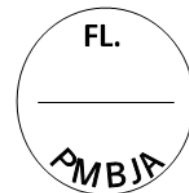
12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sitio oficial do município [www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br](http://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br) e no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Termo de Referência

1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

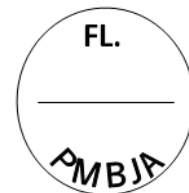
ANEXO 2 - Termo de credenciamento

ANEXO 3 - Minuta de Termo de Contrato

Bom Jesus do Amparo, 30 de março de 2026.

---

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Otávio Augusto Pinto Motta**



ANEXO 1  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de empresa especializada em emissão ou comercialização de passagens rodoviárias intermunicipais, sob demanda, destinadas a usuários beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

C	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. de Medida	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
1	Passagem intermunicipal com saída do município de Bom Jesus do Amparo com destino a Belo Horizonte.	Unidade	100	R\$ 42,30	R\$ 4.230,00
<b>TOTAL:</b>					R\$ 4.230,00

1.3 Os quantitativos estão discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a **Execução por tarefa**.

1.5 A presente licitação será realizada por **item único**;

1.6 O critério de seleção dos prestadores será aquele previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Assim, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG realizará o credenciamento prévio dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando a todos os credenciados a prestação dos serviços, de forma concorrente e em igualdade de condições. Nesse contexto, a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição entre os credenciados, uma vez que todos poderão ser contratados pela Administração nas mesmas condições previamente definidas.

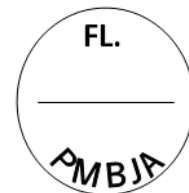
1.7 Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme artigo 6, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 O Edital de chamamento de interessados será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo, no Portal da Licitar e no Portal Nacional de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



Contratações Públicas (PNCP) e será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

1.9 O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.10 Por se tratar de procedimento de credenciamento com estimativa de quantitativos, as contratações e solicitações de execução dos serviços serão realizadas de forma fracionada, conforme a demanda e a necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, não havendo obrigação da Administração em contratar ou pagar por itens não solicitados e não executados, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024. A efetivação das contratações dar-se-á mediante a emissão de ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos congêneres, conforme regulamentação aplicável.

1.11 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

2.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim

(X) Não

2.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição se dará em lotes?

(X) Não

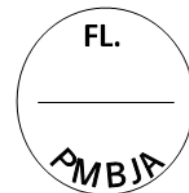
( ) Sim

2.4 O critério de julgamento da proposta será menor preço unitário.

## 3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social busca assegurar a efetivação do Auxílio Migrante, benefício eventual previsto na Lei Municipal nº 1.603/2025 e regulamentado pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 09/2025, no âmbito da Política de Assistência Social do município de Bom Jesus do Amparo.

3.2. O referido benefício possui caráter temporário, emergencial e protetivo, sendo destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social que se encontram em trânsito,



necessitando de apoio do poder público para viabilizar seu deslocamento até local onde possuam vínculos familiares, rede de apoio ou condições de continuidade de sua trajetória.

3.3. Ressalta-se que o município é classificado como município de pequeno porte I no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possuindo estrutura voltada principalmente à Proteção Social Básica e parte da Proteção Social Especial de Média Complexidade, não dispondo de serviços específicos de abordagem social ou unidades de acolhimento institucional. Dessa forma, quando pessoas em trânsito chegam ao município sem condições de prosseguir seu deslocamento, a concessão do Auxílio Migrante torna-se uma das principais estratégias de proteção social disponíveis para evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade.

3.4. No atendimento realizado pelas equipes da assistência social são identificadas situações em que indivíduos ou famílias passam pelo município em deslocamento e, por ausência de recursos financeiros, não conseguem seguir viagem. Nessas circunstâncias, a interrupção do deslocamento pode resultar em exposição a riscos sociais e agravamento das condições de vulnerabilidade.

3.5. Observa-se ainda que parte significativa dessas demandas envolve deslocamentos para a cidade de Belo Horizonte, que funciona como polo regional, concentrando serviços públicos, conexões de transporte intermunicipal e redes familiares de referência para muitos usuários.

3.6. Considerando que a concessão do benefício depende de avaliação técnica das equipes da assistência social e ocorre de forma eventual e imprevisível, não é possível definir previamente quantitativos exatos de passagens a serem adquiridas por meio de contratação convencional.

3.7. Diante desse contexto, a realização de credenciamento de empresa especializada na emissão de passagens intermunicipais apresenta-se como solução adequada para a Administração Pública, possibilitando a disponibilização do serviço conforme a demanda identificada, com maior agilidade e controle administrativo.

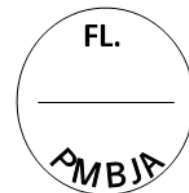
3.8. A contratação pretendida busca garantir a efetiva operacionalização do Auxílio Migrante previsto na legislação municipal, assegurando resposta rápida às situações de vulnerabilidade social identificadas no município e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos destinados aos benefícios eventuais

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução consiste na realização de credenciamento de empresa(s) especializada(s) na emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social relacionadas à concessão do Auxílio Migrante no município de Bom Jesus do Amparo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



4.2. Por meio do credenciamento, as empresas habilitadas poderão realizar a emissão de passagens sempre que houver solicitação formal da Administração Pública, observadas as avaliações técnicas realizadas pelas equipes da assistência social e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.603/2025 e na Resolução CMAS nº 09/2025. O serviço será utilizado conforme a demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo de emissões.

4.3. A operacionalização ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a identificação do usuário beneficiário e emissão de passagem no trecho entre Bom Jesus do Amparo e Belo Horizonte, conforme definido pela política municipal para atendimento de pessoas em trânsito em situação de vulnerabilidade social. A empresa credenciada deverá emitir o bilhete correspondente e apresentar a documentação necessária para fins de controle administrativo e posterior pagamento pelo serviço efetivamente prestado.

4.4. Diante disto, todas as características serviço são imprescindíveis ao atendimento das finalidades às quais se destina, não havendo nenhuma especificação que aumente seu preço sem a devida contrapartida desse benefício à Administração

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Trata-se de serviço comum, **contínuo**, a ser contratado mediante licitação, através de o procedimento auxiliar de Credenciamento.

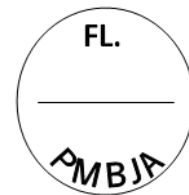
5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. A seleção dos prestadores de serviço será realizada mediante credenciamento em caráter paralelo e não excludente nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº **14.133/2021**, sendo considerados habilitados todos os interessados que atenderem integralmente às condições, requisitos e padrões estabelecidos no edital de chamamento público.

5.4. Após o credenciamento, todos os fornecedores habilitados estarão aptos a serem contratados pela Administração Municipal, de forma simultânea e em condições padronizadas.

5.5. A escolha do fornecedor para atendimento de cada demanda específica ocorrerá de maneira alternada e equitativa entre os credenciados, podendo observar critérios previamente definidos pela Administração, tais como ordem de rodízio, disponibilidade imediata, área de atuação ou capacidade técnica compatível com a solicitação.

5.5. Dessa forma, cada nova demanda será atribuída a um fornecedor distinto, garantindo isonomia, transparência e eficiência na execução dos serviços, bem como o aproveitamento equilibrado dos credenciados ao longo da vigência do credenciamento.



## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Para esta contratação e para que seja solucionado o problema da Secretaria, é necessário que tenha como padrões mínimos de qualidade:

6.2. Natureza do serviço

- a) Prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias intermunicipais.
- b) Atendimento específico às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social para concessão do Auxílio Migrante.
- c) Execução conforme demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo.

6.3. Modelo de contratação

- a) Realização por meio de credenciamento, possibilitando a habilitação de empresa(s) apta(s) a realizar a emissão das passagens sempre que acionadas pela Administração.
- b) Pagamento condicionado às passagens efetivamente emitidas.

6.4. Regularidade jurídica e fiscal

A empresa interessada deverá comprovar:

- Inscrição no CNPJ;

Regularidade fiscal perante:

- Fazenda Federal;

- Fazenda Estadual;

- Fazenda Municipal;

- FGTS;

- Justiça do Trabalho.

6.5. Compatibilidade com o objeto

- a) A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com emissão ou intermediação de passagens rodoviárias ou serviços equivalentes.
- b) Comprovação de capacidade para emissão de passagens intermunicipais no Estado de Minas Gerais.

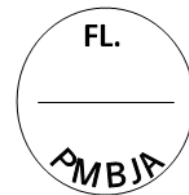
6.6. Operacionalização do serviço

- a) Emissão de passagens mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Possibilidade de atendimento em prazo reduzido, considerando o caráter emergencial do benefício eventual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- c) Disponibilização de canal de atendimento para solicitação das passagens.
- 6.7. Trecho de atendimento
  - a) Bom Jesus do Amparo → Belo Horizonte
- 6.8. Controle e transparência
  - a) Apresentação de comprovante da passagem emitida.
  - b) Informações necessárias para controle administrativo e prestação de contas.
- 6.9. Conformidade legal
  - a) Atendimento às normas da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A empresa credenciada deverá possuir autorização legal para comercialização ou emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, devendo comprovar cadastro em órgão competente quando aplicável, bem como operar com empresas devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do transporte.

### **6.12. Garantia a Contratação (art. 96 da Lei 14.133/2021)**

6.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **6.13. Garantia do serviço (art. 40, §1º, III, da Lei 14.133/2021).**

6.13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6.14. Amostras**

6.14.1. Não haverá apresentação de amostras.

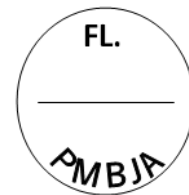
## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

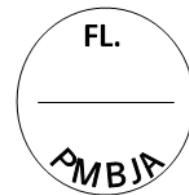
- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2. Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Assistência Social.
- 8.3. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.
- 8.4. Os serviços serão prestados no endereço informado pela Secretaria de Assistência Social no momento da solicitação do serviço.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



9.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

9.13. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

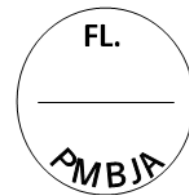
10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

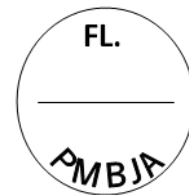
10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

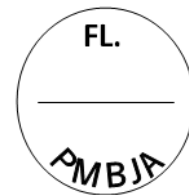
12.1. De acordo com o Artigo 79 da Lei nº 14.133, e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.878, diz:

I. Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

II. Art. 19º Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.8 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora Geísa Vieira Dias, 116771 Para a função de gestor, fica designado o servidor Otávio Augusto Pinto Motta, 118112

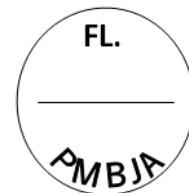
12.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



12.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

12.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

12.14 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.15 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.16 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.17 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

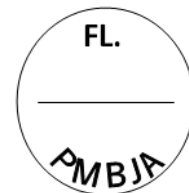
12.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.19 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.21 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

13.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

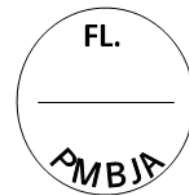
13.1.1. Conformidade da execução.

13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1 não produziu os resultados acordados;

13.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



## **14. DO RECEBIMENTO**

14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 06 (seis) horas (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 06 (seis) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 06 (seis) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação.

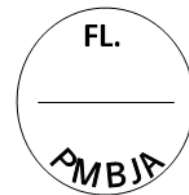
15.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.

15.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**16.1.1.** O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso IV, Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

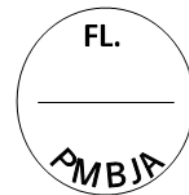
### **16.2. Exigências de habilitação:**

#### **16.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **anexo ao edital**;
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- d) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**16.2.2. Documento do representante legal da empresa:**

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

**16.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43).

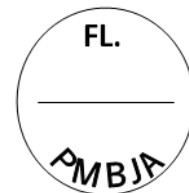
**OBSERVAÇÃO:** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**16.2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com sua expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura deste processo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



**OU**

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato, e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

**16.2.5. Qualificação Técnica:**

**16.2.5.1.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos para pessoas jurídicas serão:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

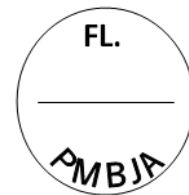
**17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

17.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais)**, conforme valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. de Medida	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
1	Passagem intermunicipal com saída do município de Bom Jesus do Amparo com destino a Belo Horizonte.	Unidade	100	R\$ 42,30	R\$ 4.230,00
<b>TOTAL:</b>					R\$ 4.230,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



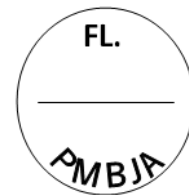
**18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.02.07.08.244.0005.2041 33903200 **Ficha:** 0318 **Fonte:** 1500000000

---

**Otávio Augusto Pinto Motta**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



ANEXO 1.1

**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Solicitante**

Secretaria Municipal de Assistência Social

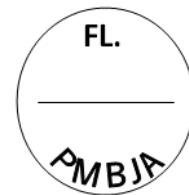
**I- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A Secretaria Municipal de Assistência Social busca assegurar a efetivação do Auxílio Migrante, benefício eventual previsto na Lei Municipal nº 1.603/2025 e regulamentado pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 09/2025, no âmbito da Política de Assistência Social do município de Bom Jesus do Amparo.

O referido benefício possui caráter temporário, emergencial e protetivo, sendo destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social que se encontram em trânsito, necessitando de apoio do poder público para viabilizar seu deslocamento até local onde possuam vínculos familiares, rede de apoio ou condições de continuidade de sua trajetória.

Ressalta-se que o município é classificado como município de pequeno porte I no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possuindo estrutura voltada principalmente à Proteção Social Básica e parte da Proteção Social Especial de Média Complexidade, não dispondo de serviços específicos de abordagem social ou unidades de acolhimento institucional. Dessa forma, quando pessoas em trânsito chegam ao município sem condições de prosseguir seu deslocamento, a concessão do Auxílio Migrante torna-se uma das principais estratégias de proteção social disponíveis para evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade.

No atendimento realizado pelas equipes da assistência social são identificadas situações em que indivíduos ou famílias passam pelo município em deslocamento e, por ausência de recursos financeiros, não conseguem seguir viagem. Nessas circunstâncias, a interrupção do



deslocamento pode resultar em exposição a riscos sociais e agravamento das condições de vulnerabilidade.

Observa-se ainda que parte significativa dessas demandas envolve deslocamentos para a cidade de Belo Horizonte, que funciona como polo regional, concentrando serviços públicos, conexões de transporte intermunicipal e redes familiares de referência para muitos usuários.

Considerando que a concessão do benefício depende de avaliação técnica das equipes da assistência social e ocorre de forma eventual e imprevisível, não é possível definir previamente quantitativos exatos de passagens a serem adquiridas por meio de contratação convencional.

Diante desse contexto, a realização de credenciamento de empresa especializada na emissão de passagens intermunicipais apresenta-se como solução adequada para a Administração Pública, possibilitando a disponibilização do serviço conforme a demanda identificada, com maior agilidade e controle administrativo.

A contratação pretendida busca garantir a efetiva operacionalização do Auxílio Migrante previsto na legislação municipal, assegurando resposta rápida às situações de vulnerabilidade social identificadas no município e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos destinados aos benefícios eventuais.

## **II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**

O município de Bom Jesus do Amparo ainda não procedeu à elaboração do Plano de Contratações Anual.

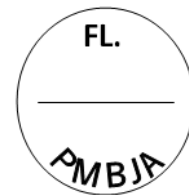
## **III – Requisitos da contratação**

Para esta contratação e para que seja solucionado o problema da Secretaria, é necessário que tenha como padrões mínimos de qualidade:

- I. Natureza do serviço
- d) Prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias intermunicipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



e) Atendimento específico às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social para concessão do Auxílio Migrante.

f) Execução conforme demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo.

II. Modelo de contratação

c) Realização por meio de credenciamento, possibilitando a habilitação de empresa(s) apta(s) a realizar a emissão das passagens sempre que acionadas pela Administração.

d) Pagamento condicionado às passagens efetivamente emitidas.

III. Regularidade jurídica e fiscal

A empresa interessada deverá comprovar:

- Inscrição no CNPJ;

Regularidade fiscal perante:

- Fazenda Federal;

- Fazenda Estadual;

- Fazenda Municipal;

- FGTS;

- Justiça do Trabalho.

IV. Compatibilidade com o objeto

c) A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com emissão ou intermediação de passagens rodoviárias ou serviços equivalentes.

d) Comprovação de capacidade para emissão de passagens intermunicipais no Estado de Minas Gerais.

V. Operacionalização do serviço

d) Emissão de passagens mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

e) Possibilidade de atendimento em prazo reduzido, considerando o caráter emergencial do benefício eventual.

f) Disponibilização de canal de atendimento para solicitação das passagens.

VI. Trecho de atendimento

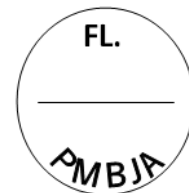
b) Bom Jesus do Amparo → Belo Horizonte

VII. Controle e transparência

c) Apresentação de comprovante da passagem emitida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



d) Informações necessárias para controle administrativo e prestação de contas.

VIII. Conformidade legal

b) Atendimento às normas da Lei nº 14.133/2021.

A empresa credenciada deverá possuir autorização legal para comercialização ou emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, devendo comprovar cadastro em órgão competente quando aplicável, bem como operar com empresas devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do transporte.

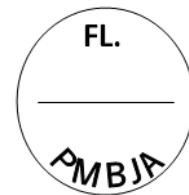
**IV – Estimativas das quantidades para contratação**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO (R\$)			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				EMPRESAS				
				A	B	C		
1	Passagem intermunicipal com saída do município de Bom Jesus do Amparo com destino a Belo Horizonte.	Und.	100	42,30	42,30	42,30	42,30	420,30
<b>TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>								
<b>EMPRESAS</b>								
A	SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA - CNPJ: 20.848.420/0001-30 Disponível em: < <a href="#">SARITUR - Bom Jesus do Amparo - Belo horizonte</a> >. Acesso em: 23/02/2026.							
B	BUS SERVIÇOS DE AGENDAMENTO S.A. - CNPJ: 17.289.475/0001-42 Disponível em: < <a href="#">ClickBUS - Bom Jesus do Amparo - Itabira</a> >. Acesso em: 23/02/2026.							
C	QUERO PASSAGEM VIAGENS E TURISMO LTDA. - CNPJ: 18.087.991/0001-57 Disponível em: < <a href="#">Quero Passagem - Bom Jesus do Amparo - Belo Horizonte</a> >. Acesso em: 23/02/2026.							

**V – Levantamento de mercado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar empresas aptas a prestar serviços de emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, necessárias para a operacionalização do Auxílio Migrante no município de Bom Jesus do Amparo.

Verificou-se que o serviço pode ser ofertado tanto por empresas operadoras do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, devidamente autorizadas pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, quanto por empresas intermediadoras ou agências que realizam a comercialização e emissão de passagens de diferentes viagens.

Também foram identificadas plataformas digitais especializadas na venda de passagens rodoviárias, que atuam como intermediadoras entre o usuário e as empresas de transporte, demonstrando a existência de soluções disponíveis no mercado para a prestação do serviço.

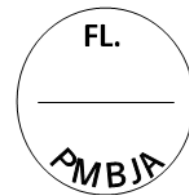
**VI – Estimativa do valor da contratação**

A contratação esperada, tem como preço referencial o valor de R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais). Valor este, extraído dos orçamentos em anexo.

**VII- Descrição da solução**

A solução consiste na realização de credenciamento de empresa(s) especializada(s) na emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social relacionadas à concessão do Auxílio Migrante no município de Bom Jesus do Amparo.

Por meio do credenciamento, as empresas habilitadas poderão realizar a emissão de passagens sempre que houver solicitação formal da Administração Pública, observadas as avaliações técnicas realizadas pelas equipes da assistência social e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.603/2025 e na Resolução CMAS nº 09/2025. O serviço será utilizado conforme a demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo de emissões.



A operacionalização ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a identificação do usuário beneficiário e emissão de passagem no trecho entre Bom Jesus do Amparo e Belo Horizonte, conforme definido pela política municipal para atendimento de pessoas em trânsito em situação de vulnerabilidade social. A empresa credenciada deverá emitir o bilhete correspondente e apresentar a documentação necessária para fins de controle administrativo e posterior pagamento pelo serviço efetivamente prestado.

Diante disto, todas as características serviço são imprescindíveis ao atendimento das finalidades às quais se destina, não havendo nenhuma especificação que aumente seu preço sem a devida contrapartida desse benefício à Administração.

#### **VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

A presente licitação será realizada por:

- Item único.
- Lote único.
- Itens.
- Lotes.

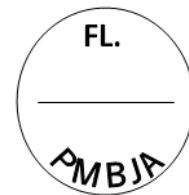
#### **IX- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Com a realização do credenciamento para emissão de passagens intermunicipais destinadas ao Auxílio Migrante, a Administração Pública busca garantir maior eficiência na execução da política de assistência social no município de Bom Jesus do Amparo.

Em termos de economicidade, a contratação permitirá que o pagamento ocorra somente pelas passagens efetivamente emitidas, evitando gastos desnecessários ou aquisições antecipadas que não venham a ser utilizadas. Além disso, a padronização do procedimento contribui para maior controle administrativo e transparência na utilização dos recursos públicos destinados aos benefícios eventuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a medida reduz a necessidade de procedimentos administrativos repetitivos para aquisição individual de passagens, permitindo que as equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social concentrem seus esforços nas atividades técnicas de atendimento, avaliação e acompanhamento dos usuários.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a solução possibilita organização do fluxo de concessão do benefício, melhoria do controle das emissões realizadas e maior previsibilidade na gestão orçamentária, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a efetividade do Auxílio Migrante previsto na Lei Municipal nº 1.603/2025 e regulamentado pela Resolução CMAS nº 09/2025.

**X- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

É necessário algum serviço ou objeto para que a contratação atinja os efeitos esperados?

( ) **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

**XI- Contratações correlatas e/ ou interdependentes**

É necessária alguma outra contratação/licitação para que esta contratação atinja os efeitos esperados?

( ) **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

**XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Há possíveis impactos ambientais com a realização da contratação?

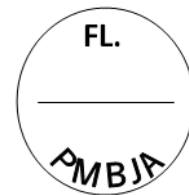
( ) **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

**XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

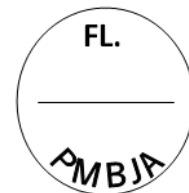


Conclui-se que a contratação é adequada e necessária para garantir a execução do Auxílio Migrante no município de Bom Jesus do Amparo, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.603/2025 e na Resolução CMAS nº 09/2025. O credenciamento permitirá a emissão de passagens intermunicipais no trecho entre Bom Jesus do Amparo e Belo Horizonte, possibilitando atendimento ágil às pessoas em trânsito em situação de vulnerabilidade social, assegurando a adequada execução do benefício e a correta aplicação dos recursos públicos.

<b>Declaração da viabilidade ou não da contratação:</b>	
A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.	
Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	Sim
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	Sim
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	Sim
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	Sim
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	Sim
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	Sim
11. As providências para readequação do órgão ou entidade foram	Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



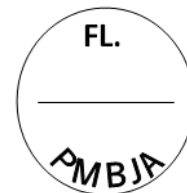
estabelecidas?	
12. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	Sim
13. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	Sim
Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.	

---

**Otávio Augusto Pinto Motta**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ANEXO 2

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 025/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 – CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**Objeto da contratação:** Credenciamento de empresa especializada em emissão ou comercialização de passagens rodoviárias intermunicipais, sob demanda, destinadas a usuários beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

**DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA**

**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE (PESSOA JURIDICA)**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

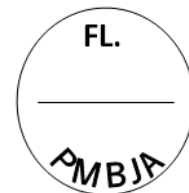
Endereço:

O fornecedor \_\_\_\_\_, inscrito sob o nº do CNPJ \_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços em emissão ou comercialização de passagens rodoviárias intermunicipais, sob demanda, destinadas a usuários beneficiários da Política Municipal de Assistência Social, conforme a tabela a seguir:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Passagem intermunicipal com saída do município de Bom Jesus do Amparo com destino	Unidade	100	R\$ 42,30	R\$ 4.230,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



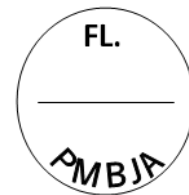
	a Belo Horizonte.				
<b>TOTAL:</b>					R\$ 4.230,00

**DECLARA**, para os devidos fins:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 5) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- 7) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 8) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 9) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência;
- 10) QUE estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.
- 11) QUE nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte, bem como todos os custos necessários para a prestação dos serviços.
- 12) QUE não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Bom Jesus do Amparo/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- 13) QUE assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a Comissão de Licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- 14) QUE para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados no termo de referência anexo 1 do edital.
- 15) QUE para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: ..... , Telefone:.....
- 16) QUE caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 – CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

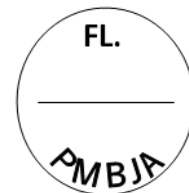
Local e data:

---

(Nome legível e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ANEXO 3

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2026**

**Processo nº 025/2026, Inexigibilidade nº 009/2026 – Credenciamento - Chamamento Público nº 002/2026.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.317.693/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 356.208-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderlei Dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF n. \*\*\*.385.556-\*\*, residente e domiciliado em Bom Jesus do Amparo - MG.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar a presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente contrato é o **Credenciamento de empresa especializada em emissão ou comercialização de passagens rodoviárias intermunicipais, sob demanda, destinadas a usuários beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.**

1.2 Objeto da contratação:

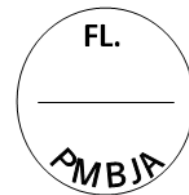
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Passagem intermunicipal com saída do município de Bom Jesus do Amparo com destino a Belo Horizonte.	Unidade	100	R\$ 42,30	R\$ 4.230,00
<b>TOTAL:</b>					R\$ 4.230,00

12.2. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

Praça Cardeal Motta,220–Centro-CEP356.208-000-  
MINASGERAISTELEFONE.: (31) 3833-522|3833-1116.2  
Administração 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado a partir da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estipulado no item 1.2., sendo o pagamento das instituições condicionado ao serviço efetivamente prestado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1.1. Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Assistência Social.
- 4.1.2. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.
- 4.1.3. Os serviços serão prestados no endereço informado pela Secretaria de Assistência Social no momento da solicitação do serviço.

**CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

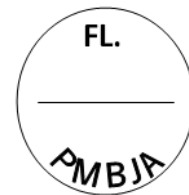
5.1. De acordo com o Artigo 79 da Lei nº 14.133, e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.878, diz:

I. Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

II. Art. 16.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 6.25 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.8 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o/a servidor(a) Geísa Vieira Dias, matrícula 116771. Para a função de gestor, fica designado/a o/a servidor(a) Otávio Augusto Pinto Motta, matrícula 118112.

5.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

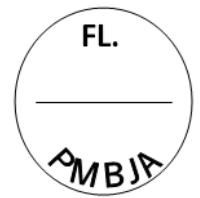
5.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 55 da Lei 14.133 de 2021.

5.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



5.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

5.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

5.14 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.15 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

5.16 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.17 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.19 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

5.21 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 50 da Lei 14.133 de 2021.

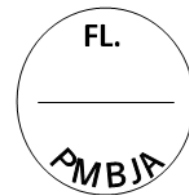
### **CLAUSULA SEXTA -OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

#### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Praça Cardeal Motta,220–Centro-CEP356.208-000-  
MINASGERAISTELEFONE.: (31) 3833-522|3833-1116.2  
Administração 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

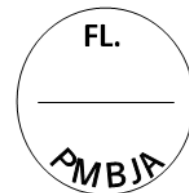


- 6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 6.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 16.26.20), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



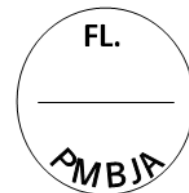
- 6.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 6.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

6.2.13. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.2.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 6.23, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA SÉTIMA - É VEDADO À INSTITUIÇÃO:**

7.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

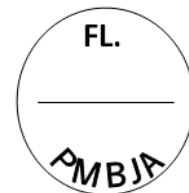
8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Bom Jesus do Amparo pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bom Jesus do Amparo, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



8.3. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLAULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação.

10.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.

10.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:

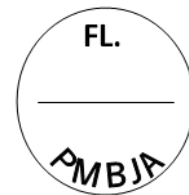
- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



10.3.2 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

06.02.07.08.244.0005.2041 33903200 **Ficha:** 0318 **Fonte:** 1500000000

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

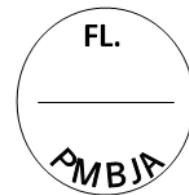
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

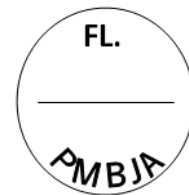
14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 16.26.20 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

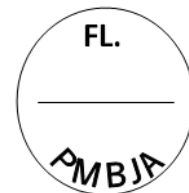
**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 6.24 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial ([www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br](http://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br)), em atenção ao art. 6.21, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Cocais/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 6.22, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, o presente é assinado eletronicamente pelas partes.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**